

1ª Secção | Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão

Sumário:

Criação e publicação de um Manual de Publicidade para uso das redes sociais pelos Advogados, esclarecendo pontualmente os atos que podem ou não configurar violação do artigo 94.º do EOA e criação de um canal de comunicação direto com a OA para pedidos de esclarecimentos sobre comportamentos do próprio requerente ou de outros Colegas, viabilizando um procedimento mais célere de notificação direta para a regularização de atos que contrariem o que estiver estabelecido no manual, sem necessidade de recorrer ao processo disciplinar.

Exposição:

Diante do massivo uso das redes sociais, aplicativos e outros gadgets utilizados por Advogados na prospecção de clientes, é necessário um posicionamento claro da Ordem dos Advogados, seja na criação de um Manual com a indicação pontual do que é possível e o que não é permitido fazer, assim como do devido procedimento para impedimento da continuidade de comportamentos que contrariem o Estatuto por parte dos Colegas.

Há anos tentamos por meio de diversos pedidos de parecer um posicionamento perante a OA quanto ao que pode e não pode fazer.

Nos últimos 30 anos os pareceres da OA estão limitados a algumas poucas questões referentes a utilização revistas, jornais, sites e outros meios de comunicação social, pouco ou nada se fala das redes sociais, que nos últimos 5 anos evoluíram de tal forma, e continuam deixando o posicionamento da OA totalmente obsoleto.

Apesar de considerarmos que o artigo 94.º do EOA é suficientemente claro para a aplicação no caso das redes sociais, alguns Colegas insistem em violar sob a desculpa que a OA ainda não se manifestou claramente sobre certos comportamentos muito utilizados por outros profissionais.

Diante da inércia da AO, propõe-se a criação de uma Comissão Tecnologia e Publicidade que seja responsável pela criação de um Manual de Publicidade para as redes sociais, descrevendo pontualmente os atos que podem e não podem ser exercidos pelos Colegas quando nas vestes de Advogado.

Sendo certo que as redes sociais diariamente inovam, trazendo mais e mais possibilidades de prospecção, e que podem chocar com a realidade da nossa profissão, importa ser criado um canal de esclarecimentos, para constante atualização do manual, e para tal, a criação de um canal de comunicação direta com os Colegas que permita que os mesmos possam apresentar dúvidas sobre novas funcionalidades que surjam, para esclarecer dúvidas, além da possibilidade de identificar atos cometido por outros Colegas que incorram na violação do EOA, de modo a se viabilizar um sistema de notificação, como uma fase prévia de uma efetiva denúncia no Conselho de Deontologia,

Isso é, um sistema mais célere de notificação aos Colegas que insistirem violar o que estiver prescrito no Manual, pois a prática reiterada de atos que violem o artigo 94.º, não só levam à concorrência desleal, mas sobretudo ao desprestígio da própria Ordem dos Advogados. Permitindo que em um determinado prazo efetuem a adequação, sob pena do caso ser encaminhado para o respetivo Conselho de Deontologia.

Defende-se:

A elaboração de um manual com diretrizes tanto gerais quanto específicas relativas à publicidade on-line para advogados com informações sobre utilização

Comunicação | 1ª Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

de aplicativos, plataformas e redes sociais, assim como as suas ferramentas de edição e publicação, no que diz respeito a:

- Redes Sociais
 - Facebook
 - Instagram
 - Youtube
 - Tik Tok
 - LinkedIn
 - E outros que vierem a ser criados
- Tipo de publicação:
 - Vídeos
 - Reels
 - Posts
 - Stories
- Aplicações
 - Filtros
 - Efeitos
 - Músicas
 - Efeitos Sonoros
 - Caixa de perguntas e respostas
- Anúncios pagos
 - Google ads
 - Facebook ads
 - Instagram Anúncios
 - LinkedIn Ads
 - Outras modalidades

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Conclusões:

Conclui-se a necessidade de a Ilustríssima Ordem dos Advogados criar uma Comissão de Tecnologia e Publicidade responsável pela criação de um Manual de Publicidade que tratará detalhadamente as políticas sobre a publicação nas redes sociais, assim como as diretrizes a respeito da utilização de anúncios pagos para publicação da página profissional, redes sociais e utilização de ferramentas de publicação na internet, com a divulgação de informações jurídicas, do escritório, contato pessoal e outras.

Para além do dito manual, caberá à Comissão criar um canal de comunicação direto com Advogados para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização das redes sociais, assim como para notificações prévias de adequação de conteúdo/comportamento nas redes sociais, sem a necessidade de avançar diretamente para um processo perante o respetivo Conselho de Deontologia.

Porto, 14 de junho de 2023

Sephora Marchesini - OA 54702C

Thiago Salgado - OA 67392L

Lívia Marinho - OA 61183L